



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N.º 720 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

## **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce **WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce**, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

**§ 1º** Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial, tendo cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

**§ 2º** Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

**§ 3º** O estagiário somente poderá verificar-se em unidades organizadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

**§ 4º** O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

**Art. 2º** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

**I** - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**II** - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

**III** - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

**IV** - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

**V** - correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

**Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

**§ 1º** O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 7% (sete por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

**§ 2º** Ficam reservados 70 % (setenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

**I** - 5% (cinco por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

**II** - 65 % (sessenta e cinco por cento) para alunos da rede de ensino do município e destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público.

**§ 3º** O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

**Art. 4º** O valor da Bolsa de Complementação Educacional será estipulado com base no Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRTM, sendo este nunca superior ao menor salário pago aos servidores efetivos da Administração Municipal.

**Art. 5º** A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único.** O estagiário cumprirá a jornada de:



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**I** - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

**II** - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Art. 6º** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**§ 1º** A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

**§ 2º** Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

**Art. 7º** No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

**Art. 9º** A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**§ 2º** Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

**Art. 10.** Compete aos agentes de integração:

**I** - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

**II** - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**III** - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminha-los à Administração Municipal.

**Art. 11.** O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

**§ 1º** Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

**§ 2º** Extingue-se o estágio:

**I** - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

**II** - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

**III** - por desistência, por escrito, do estagiário;

**IV** - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;

**V** - por conclusão do curso;

**VI** - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

**VII** - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 12.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogadas todas as disposições em contrário, em especial a lei 439/2006.

**Art. 17 .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 10 de março de 2017.

**WILSON TEIXEIRA GONCALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

